



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa Municipal Jovem Aprendiz no âmbito da Administração Pública Municipal de Virginópolis e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal Jovem Aprendiz**, destinado à formação técnico-profissional de adolescentes e jovens, mediante contratação de aprendizes pela Administração Pública Municipal de Virginópolis.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – promover a inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho;
- II – incentivar a qualificação profissional e educacional;
- III – proporcionar experiência prática em ambiente profissional;
- IV – estimular a permanência na escola e a formação cidadã.

Art. 3º Poderão ser admitidos como aprendizes adolescentes e jovens com idade entre **14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos**, prioritariamente estudantes da rede pública de ensino, com vistas à inserção precoce no mercado de trabalho e à proteção integral do adolescente.

§1º. A limitação etária prevista no caput não afasta a observância das demais regras estabelecidas no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, especialmente quanto à proteção ao trabalho do menor.

§2º. O limite máximo de idade não se aplica às pessoas com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Ficam criadas **10 (dez) vagas** para contratação de aprendizes no âmbito da Administração Pública Municipal.

§1º As vagas poderão ser distribuídas entre os órgãos da Administração Municipal mediante ato do Poder Executivo.

§2º O Poder Executivo poderá ampliar ou reduzir o número de vagas, observada a disponibilidade orçamentária e mediante autorização legislativa.

Art. 5º A jornada do aprendiz será de até **6 (seis) horas diárias**, vedadas prorrogação e compensação de jornada, ressalvadas as hipóteses previstas em lei federal.

§1º Ao menor aprendiz será garantido o salário mínimo hora, conforme legislação federal aplicável.

§2º O contrato de aprendizagem não gera estabilidade ou efetivação no serviço público.

Art. 6º A contratação ocorrerá por prazo determinado, não superior a **24 (vinte e quatro) meses**, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.097/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 7º A seleção dos candidatos ocorrerá mediante processo simplificado, observados os princípios da publicidade, impessoalidade e igualdade.

Parágrafo único. Terão prioridade:

- I – estudantes da rede pública de ensino;
- II – candidatos inscritos em programas sociais;
- III – jovens em situação de vulnerabilidade social.

Art. 8º A contratação dos aprendizes poderá ser realizada diretamente pelo Município ou mediante parceria, convênio ou contrato com entidades qualificadas em formação técnico-profissional.

Art. 9º O contrato de aprendizagem extinguir-se-á:

- I – ao término do prazo contratual;
- II – quando o aprendiz completar a idade limite prevista nesta lei, ressalvada a hipótese de pessoa com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – por desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, devidamente apurados mediante avaliação fundamentada da entidade formadora ou do órgão municipal responsável pelo acompanhamento do programa;

IV – por falta disciplinar grave, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

V – por ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada pela instituição de ensino;

VI – a pedido do próprio aprendiz ou de seu representante legal, quando cabível;

VII – nas demais hipóteses previstas na legislação federal aplicável ao contrato de aprendizagem.

§1º A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada e registrada no respectivo processo administrativo.

§2º Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, será assegurado ao aprendiz o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante procedimento administrativo simplificado.

§3º A extinção do contrato de aprendizagem não gera direito à efetivação, estabilidade ou permanência nos quadros da Administração Pública Municipal.

Art. 10 A contratação realizada nos termos desta Lei possui natureza especial de aprendizagem profissional, regida pela legislação federal pertinente, não gerando vínculo efetivo, cargo público, estabilidade ou qualquer direito à investidura automática nos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virginópolis 12 de junho de 2026.

JOSUE ARRUDA DOS
SANTOS:04530206661

Digitally signed by JOSUE ARRUDA DOS
SANTOS:04530206661
Date: 2026.06.12 10:05:38 -03'00'

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Senhores Vereadores e Vereadora da Egrégia Câmara Municipal de Virginópolis, e com grande satisfação que faço encaminhar a esta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que visa instituir o Programa Municipal Jovem Aprendiz, possibilitando a adolescentes e jovens do Município acesso à qualificação profissional e à primeira experiência laboral.

A proposta prevê inicialmente 10 vagas, permitindo que jovens desenvolvam atividades práticas compatíveis com sua formação educacional, aliadas ao aprendizado teórico exigido pela legislação federal.

No que se refere à delimitação etária entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos, tal opção decorre de critérios de política pública municipal, voltados prioritariamente à proteção do adolescente e à oferta de oportunidades de primeiro contato com o ambiente laboral em fase inicial de formação educacional e social.

A restrição etária mostra-se compatível com a legislação federal, uma vez que a Consolidação das Leis do Trabalho estabelece faixa etária máxima de até 24 (vinte e quatro) anos para o contrato de aprendizagem, não havendo obrigatoriedade de ampliação até esse limite, desde que respeitados os princípios da razoabilidade, finalidade e interesse público.

Dessa forma, o Programa prioriza adolescentes em fase escolar mais sensível de formação, reforçando o caráter pedagógico da aprendizagem e a compatibilidade com a política municipal de proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Cordialmente,

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:045302066
61

Digitally signed by JOSUE
ARRUDA DOS
SANTOS:04530206661
Date: 2026.06.12 10:04:58 -03'00'

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal